



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.069, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Intensifica a fiscalização das atividades que causem aglomeração de pessoas, em cumprimento as medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, “*estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências*”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, “*dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências*”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.061, de 1º de julho de 2020, que “*proíbe o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos e em locais públicos*”;

Considerando que o Município está em constante atualização das normas da sua competência, referentes as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam interditadas as orlas da Lagoa Central e da Lagoa Olhos D'Água, bem como a praça Felipe Rodrigues, nos dias 11 e 12 de julho de 2020, suspendendo todas as atividades físicas, incluindo caminhada, ciclismo e corrida, inclusive, para o trânsito de veículo nos locais definidos pelo Setor de Fiscalização.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º Deverão ser realizadas barreiras sanitárias nas entradas das cidades, no dias 11 e 12 de julho, com a finalidade de informar sobre as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, para medir a temperatura dos motoristas e passageiros, bem como:

I – informar sobre a obrigatoriedade do uso de máscara;

II – informar sobre as regras sanitárias e de higiene adotadas pelo Município e sobre a importância do distanciamento social;

III – informar sobre a interdição e proibição de realização de atividades físicas na orla da Lagoa Central e na orla da Lagoa Olhos D'Água, bem como na praça Felipe Rodrigues, conforme art. 1º deste Decreto;

IV – informar sobre a proibição de realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, comemorações, confraternizações ou qualquer outro tipo dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados, e as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A equipe de servidores do Município deverá orientar as pessoas que apresentem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde;

Art. 3º Deverão ser realizadas blitz sanitárias em todas as regiões da cidade, nos dias 11 e 12 de julho, com a finalidade de conscientizar a população sobre as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19, em especial, para:

I – conscientizar a população sobre a importância e obrigatoriedade do uso de máscara;

II – atualizar os cidadãos sobre as regras sanitárias e de higiene adotadas pelo Município e sobre a importância do distanciamento social;

III – conscientização sobre a importância e proibição de realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, comemorações, confraternizações ou qualquer outro tipo dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados, e as penalidades cabíveis;

IV – orientar a população sobre a importância de procurarem o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde, quando apresentarem sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.